

PROJETO DE LEI N.º 902, DE 1999.

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
09	11 Novembro 99
Vanderlei Macris - Presidente	

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, a Festa do Peão Boiadeiro de Rio Claro.

Fls. n.º	01
RGL	7016/99
Protocolo Legislativo	

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, a Festa do Peão Boiadeiro, que se realiza, anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, em Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L.	7016 de 10/11/99
Autuado com	133 folhas
Ass.	<i>[assinatura]</i>

A Festa do Peão Boiadeiro do Município de Rio Claro, que conta com o apoio da Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria da Cultura, vem se constituindo, desde a sua primeira realização, num evento de grande expressão regional que se incorporou aos hábitos da comunidade rioclarense.

A primeira Festa Oficial do Peão Boiadeiro de Rio Claro se deu em 1993 e, desde então, vem sendo realizada anualmente, destacando-se como uma das melhores da região, atraindo, a cada ano, um número maior de visitantes, colaboradores e artistas brasileiros. A Festa do Peão deste ano contou com o apoio de mais de cinquenta patrocinadores que contribuíram para a total segurança e tranquilidade dos participantes.

A montagem da festa vem se aperfeiçoando notadamente. Nos anos mais recentes, o público presente atingiu a casa de dez mil pessoas por dia de festa, com cerca de mil carros nos estacionamentos disponíveis.

A festa, que acontece na primeira quinzena de abril, com duração de quatro dias, tornou-se uma tradição em Rio Claro, ocupando posição relevante no circuito de rodeios. Atualmente, faz parte do calendário da cidade, constituindo-se num dos eventos mais esperados por aqueles munícipes.

ENTREGUE A MESA EM:
- 8 NOV 17 11 58 57043

Fls. n.º 02
RGL - 7016/99
Protocolo Legislativo

A Festa do Peão tem grande importância social e cultural porque vem proporcionando, à população do Município de Rio Claro e região, uma oportunidade especial de entretenimento saudável e familiar. Outro aspecto que deve ser levado em consideração, é a geração de novos postos de trabalho uma vez que, para a montagem do recinto da festa e no decorrer do evento, há a necessidade de mão-de-obra.

Os setores da economia comunitária também são beneficiados com a realização do evento. Os empresários que confeccionam roupas típicas tem a oportunidade de oferecer seus produtos, bem como aqueles que se dedicam ao comércio de bebidas e alimentação.

Por outro lado, deve-se salientar que todos os anos há uma concentração na cidade de caravanas vindas deste e de outros estados bem como um fluxo significativo de visitantes, gerando uma receita considerável.

Quanto ao aspecto filantrópico, convém ressaltar que parte renda obtida com a realização da festa é doada para o Fundo Social de Solidariedade. As entidades assistenciais também recebem auxílio proporcional à venda dos ingressos.

Por todas estas razões, apresentamos este projeto de lei, para o qual contamos com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões em,

Deputado ALDO DEMARCHI

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-11-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 9/11/1999
Conferente

Anexo: material informativo sobre a "Festa do Peão Boiadeiro de Rio Claro"

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 140ª a 144ª Sessões Ordinárias (de 11 a 18/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/11/99

★

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Esportes e Turismo.

19. novembro / 1999.

VANILDEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PR.

ENTRADA EM 29 / 11 / 99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR.

EM 29 / 11 / 99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDD

com prazo para devolução de 10 dias

02 / 12 / 99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada DDI - DPJ /

Processos do Recator CCJ

com 03 fls. numeradas a partir

de 135

S.C. 03 / 02 / 2000

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



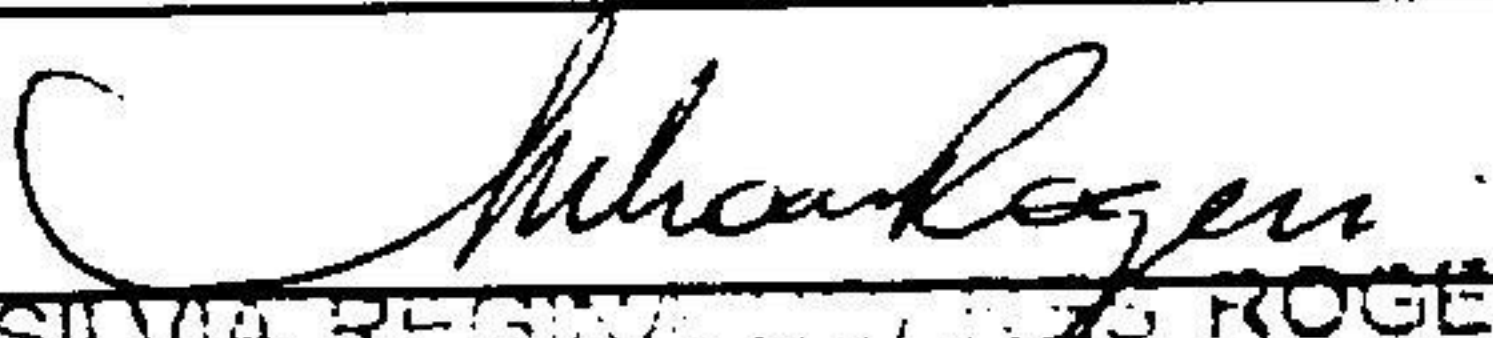
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP
Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

Fls. 135
7016 85

São Paulo, 10 de dezembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei N.º 902/99	ESTUDO N.º

Deputado: ALDO DEMARCHI
Parecer: CCJ – Deputado Edmir Chedid
Assunto: Inclui no calendário turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro de Rio Claro.
Legislação:
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa a Festa do Peão Boiadeiro de Rio Claro, ainda não foi incluída no calendário turístico do Estado.
 SILVIA REGINA DOS REIS ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D.P.J. - D.D.I.) Matr. 9.796
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL